PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 337/21

AUTORIA: VEREADOR FRANSUA

ASSUNTO: "AUTORIZA a abertura dos supermercados, padarias e do comércio em geral uma hora mais cedo do horário normal para o atendimento de pessoas idosas, e dá outras providências."

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. FALTA DE TÉCNICA LEGISLATIVA. NÃO ATENDIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N. 95/98. ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale salientar que a Procuradoria analisa as questões referentes à constitucionalidade e legalidade das proposituras, sem adentrar nas questões de mérito.

O projeto autoriza os supermercados, padarias e comércio em geral a abrirem uma hora mais cedo para atender a idosos, em razão da pandemia do Covid-19.

Analisando o projeto, entendemos que há falta de técnica legislativa, por não atender o disposto na lei complementar n. 95/98, eis que a lei concede uma autorização desnecessária e não apresenta caráter obrigatório. Na verdade, a lei autoriza, mas não determina, necessariamente, tornando-se inoperante. Vejamos:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela ilegalidade do projeto, por falta de técnica legislativa.

Manaus, 15 de setembro de 2021.

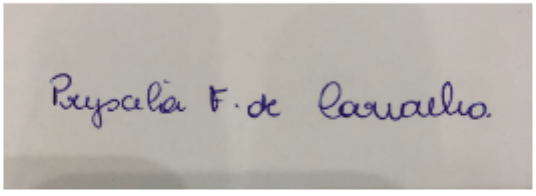

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM